

EMENDA Nº 02, DE RELATOR

Fica acrescido, ao PR nº 11/12, novo artigo, sob o numeral 17, com a redação que segue, renumerando-se o atual artigo com esta numeração, bem como os demais:

“Art. 17. O § 1º do art. 8º da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, passa a vigorar conforme segue:

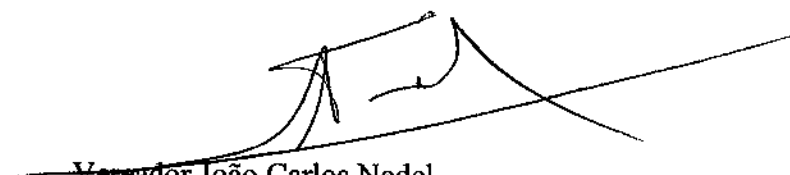
Art. 8º

§ 1º. A Sessão Legislativa Ordinária compreenderá os períodos de 1º de fevereiro e 16 de julho e de 1º de agosto e 22 de dezembro, e a Sessão Legislativa Extraordinária compreende os períodos de convocação extraordinária, nos termos dos arts. 210 a 212 deste Regimento, durante o recesso legislativo.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, sugerida pela Diretoria Legislativa, tem natureza técnica, eis que adapta as disposições do Regimento acerca do recesso parlamentar à redação atual do art. 51 da Lei Orgânica, o qual dispõe sobre os períodos de funcionamento deste Legislativo.

Sala das Sessões, 19.09.2012.



Vereador João Carlos Nedel,
Relator.